

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº  
817/2021/SMCAS FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA  
VICTORIANET PROVEDORA  
DE INTERNET, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
DE INTERNET, EM  
CONFORMIDADE COM A  
COMPRA DIRETA 1558/2021.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VICTORIANET PROVEDORA DE INTERNET**, inscrita no CNPJ sob nº 13.497.397/0001-10, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, Rua Olavo Bilac nº 614, Bairro Vila Junção, neste ato representada pelo Sr. Wendell Victoria Dias, portador do CPF nº 749.449.160-00, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Compra Direta nº 1558/2021, Protocolo Digital 30.352/2021 e 39.745/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇO DE INTERNET**, para o CRAS Dra. Lúcia Nader e CRAS Agueda, conforme orçamentos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o CRAS Dra. Lúcia Nader e R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) para o CRAS Agueda, totalizando R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:** A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08 – ASSISTENCIA SOCIAL

12.02.08.244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

12.02.08.244.0336 – REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL AO SEU LADO

12.02.08.244.0336.254 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação-PJ  
RECURSO: 001 – 1839

Dotação: 2210

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08 – ASSISTENCIA SOCIAL

12.02.08.244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

12.02.08.244.0336 – REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL AO SEU LADO

12.02.08.244.0336.2542 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.40.13.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

Recurso: 1839

Dotação: 2210

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data da ordem de início, sendo esta de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

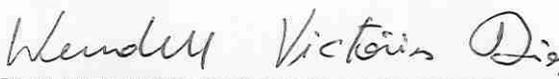
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

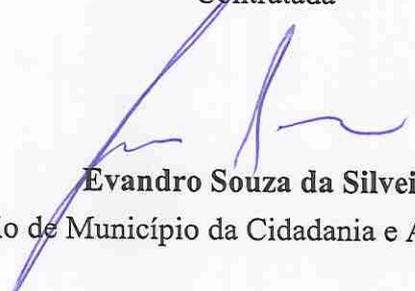
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 27 de dezembro de 2021

  
**VICTORIANET PROVIDORA DE INTERNET**  
Contratada

  
**Evandro Souza da Silveira**  
Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

  
**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMCAS/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

*ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

**EMPRESA: VICTORIANET PROVEDORA DE INTERNET**

**CONTRATO: 817/2021**

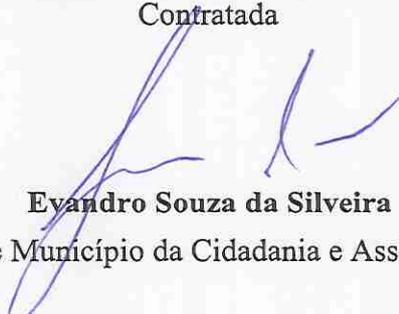
**COMPRA DIRETA Nº 1558/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA O CRAS DRA.  
LÚCIA NADER E CRAS ÁGUEDA**

**DATA DO INÍCIO: 03/03/2020**

*Wendell Victoria Dias*

**VICTORIANET PROVEDORA DE INTERNET**  
Contratada



**Eyandro Souza da Silveira**  
Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social



## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como

Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Danielle de Oliveira Peus

e \_\_\_\_\_ o (a)

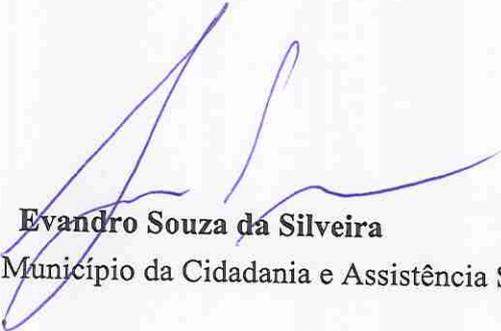
senhor (a) \_\_\_\_\_.

ciente:

Danielle Peus

Fiscal

\_\_\_\_\_  
Fiscal

  
**Evandro Souza da Silveira**

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

Rio Grande, 27 de dezembro de 2021

